



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOINVILLE  
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

**PORTARIA Nº 03/2017**

*Determina a adoção de procedimentos em relação aos processos em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública.*

O Dr. **ROBERTO LEPPER**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Joinville/SC, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, diante do disposto no §4º do art. 203 do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 211 e 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os servidores lotados no Cartório Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca deverão, independentemente de pronunciamento judicial, promover a prática dos seguintes atos processuais:

a) Verificada ausência dos documentos necessários ao processamento do cumprimento de sentença (nos termos da Orientação 56 da CGJ e art. 2º da Portaria 2/2016 desta Vara), intimar o advogado para que supra tal deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) encaminhar diretamente ao Ministério Público, para manifestação, as petições iniciais referentes a pedido de Alvará Judicial para fins de Cremação, nos casos previstos no §2º do art. 77 da Lei 6.015/1973;

c) subscrever ofícios em geral, notadamente pedidos de informações em Cartas Precatórias e sobre o cumprimento de ordens judiciais a cartórios extrajudiciais;

d) remeter, mediante a edição de ato ordinatório, ao substituto legal os processos que se enquadrem na situação de impedimento prevista no art. 144, III do Código de Processo Civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOINVILLE  
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

e) intimar o interessado a se pronunciar, em 30 (trinta) dias, sobre o parecer ministerial apresentado nos processos que tramitam sob o rito da Lei 6.015/1973;

f) Ordenada a expedição de edital, nos termos do III do art. 257 do Código de Processo Civil, praticar o ato adotando o prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º. Devem ser submetidas à apreciação judicial as questões que, pelo alcance e repercussão jurídica da medida a ser adotada, tornem obrigatória a prévia aquiescência do magistrado, bem como os casos em que se instaurar dúvida quanto à viabilidade e/ou forma de realização do ato ordinatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em cartório.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça e à subseção local da OAB.

Joinville, 27 de março de 2017

**ROBERTO LEPPER**  
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que, nesta data, publiquei, em cartório, a Portaria nº 03/2017.

Joinville, 27 de março de 2017

**NATALIA RADTKE**  
Chefe de Cartório